



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO Nº 043/2019**

**De: 17 de Julho de 2019.**

**Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatória ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal em virtude de serviço prestado no 16 (Fespeva) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido 1 (um) dia de folga compensatória ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação para trabalhar na realização do 16º Festival de Pesca (FESPEVA) que será realizado no dia 21 de Julho de 2019.

**Art. 2º** Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória no Departamento de Pessoal, com o ciente e de acordo do Chefe do Poder Executivo;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do evento mencionado no artigo primeiro;

III - Após o recebimento da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de pessoal entrará em contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após análise e deliberação do Secretário da Pasta.

V - As datas da folga compensatória serão decididas em ato administrativo expedido pela secretaria responsável baseado na conveniência e oportunidade da Administração pública e encaminhado ao Departamento de Pessoal para abono de seu ponto eletrônico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Parágrafo único.** Caso o servidor público esteja na Administração Indireta, todo o procedimento correrá por conta do setor responsável pelos Recursos Humanos da entidade que deverá proceder nos exatos moldes previstos neste Decreto.

**Art. 3º** Fica proibido a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

**Art. 4º** Compete exclusivamente a Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal assumir os custos com as substituições do servidor público em gozo de folga compensatória previstos neste Decreto.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,  
em 17 de Julho de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos MT